

LEI n° 1.541

Altera dispositivo da Lei Municipal n° 1.537.

A Câmara Municipal de Ouro Fino, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar a Santa Bárbara Engenharia S/A uma área com 150.040,00 m² (cento e cinquenta mil e quarenta metros quadrados), - localizada no Bairro Jardim Patrícia, nesta cidade, com as seguintes confrontações e delimitações, conforme Memorial Descritivo elaborado pela AMESP/PA, em anexo.

Parágrafo 1° - Dos 150.040,00 m² (cento e cinquenta mil e quarenta metros quadrados) de que trata o presente artigo, 12.000,00 m² (doze mil metros quadrados) serão reservados com fins futuros de implantação de parque industrial.

Art. 2° - Esta doação destina-se a implantação e construção da 1ª etapa do Conjunto Habitacional CORONEL TEOPHILO MIRANDA para família de baixa renda.

Parágrafo 1° - A donatária deverá promover a construção das unidades residenciais bem como sua entrega as famílias beneficiadas com o devido “habite-se”.

Parágrafo 2° - A construção das unidades habitacionais será financiada pelo Sistema Financeiro da Habitação a ser requerido pela donatária, junto ao órgão bancário oficial.

Parágrafo 3° - Fica a donatária autorizada a oferecer o imóvel doado, ao órgão financiador, como garantia para o referido empréstimo.

Parágrafo 4° - O bem doado deverá ser gravado com cláusula de incomunicabilidade, exceto para o cumprimento do disposto no Parágrafo 3° deste artigo.

Art. 3° - Na escritura deverá constar as cláusulas de incomunicabilidade nos termos do Parágrafo 4° do artigo anterior, bem como a de reversão do imóvel ao Município, caso não sejam cumpridas as finalidades estabelecidas no “Caput” do Artigo 2° desta Lei, ou se houver desvio de finalidade, ou ainda, se até 06-05-92 o empréstimo junto ao Sistema Financeiro de Habitação não esteja contratado.

Parágrafo Único – Cessam os efeitos da Cláusula de reversão quando da efetiva contratação do empréstimo, para a finalidade que alude o Parágrafo 2° desta Lei, perante a Caixa Econômica Federal ou Agente Financeiro que esta indicar.

Art. 4° - Caberá ao Município, através da Diretoria Municipal de Saúde e Promoção Social, o credenciamento e a seleção das famílias a serem beneficiadas pelo disposto nesta Lei.

Art. 5° - No valor a ser financiado a cada família, a Donatária obriga-se a repassar para o mutuário a área respectiva do terreno, sem ônus, salvo as despesas de transmissão.

Parágrafo Único – Fica a cargo da Prefeitura Municipal de Ouro Fino as obras de infra-estrutura com exceção das obras de terraplanagem.

Art. 6° - Correrão por conta do Município as despesas com custas e emolumentos cartoriais referentes a doação autorizada por esta Lei.

Art. 7° - Fica atribuído ao imóvel caracterizado no artigo 1° desta Lei o valor fiscal de Cr\$16.525.000,00 (dezesseis milhões, quinhentos e vinte e cinco mil cruzeiros).

Art. 8° - Ficam isentos do pagamento de qualquer taxa ou impostos os atos de aprovação dos projetos de loteamento e projetos arquitetônicos referentes ao conjunto habitacional a ser implantado no referido imóvel.

Art. 9º - Fica concedida a donatária a isenção tributária do imposto sobre a propriedade territorial urbana – IPTU, referente a área objeto desta Lei, enquanto a mesma não for repassada ao mutuário final.

Art. 10 – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a que o reconhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ouro Fino (MG), 18 de Outubro de 1991.

SILVIO ANTONIO MIRANDA
Prefeito Municipal